



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS**  
**SOROCABA E REGIÃO**

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP  
Fone: (15) 3334.5400 - [www.smetal.org.br](http://www.smetal.org.br)

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede na Rua Júlio Hanser, nº 140, Lageado, Sorocaba/SP., doravante denominado **Sindicato**, neste ato representado por seu Diretor, devidamente autorizado, e de outro lado, a empresa **BRIT POWER LTDA. - ME.**, com sede na Avenida Monsenhor Mauro Vallini, nº 426, Bairro Jardim Santa Esmeralda, Sorocaba/SP., CEP 18079-121, Telefone: (15) 3031-9629, e-mail: [dp1@escritoriosercon.com.br](mailto:dp1@escritoriosercon.com.br), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.859.963/0001-50, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **Empresa**, resolvem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir do dia **1º de setembro de 2017**, os salários dos empregados da **Empresa**, serão majorados com o percentual de **2,23% (dois vírgula vinte e três por cento)**, que deverá ser aplicado sobre os salários já reajustados pelo índice da Convenção Coletiva de Trabalho que foi de **1,73% (um vírgula setenta e três por cento)** vigentes em 31 de agosto de 2017, totalizando **4,00% (quatro por cento)** de reajuste total.



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS**  
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP  
Fone: (15 ) 3334.5400 - [www.smetal.org.br](http://www.smetal.org.br)

**Parágrafo primeiro** – Fica, também, determinado que o salário normativo (piso salarial) a ser pago pela **Empresa**, a partir de 1º/09/2017, será reajustado além do percentual de **1,73% (um vírgula setenta e três por cento)** conforme ajustado em Convenção Coletiva de Trabalho, com mais **2,23% (dois vírgula vinte e três por cento)**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA-DO RECONHECIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**BRIT POWER LTDA. - ME e o SINDICATO DOS METALURGICOS DE SOROCABA E REGIÃO** reconhecem a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 e seu Aditamento firmados pela FEM/CUT e os S INDICATOS PATRONAIS DO GRUPO 2 (SINDIMAQ e SINAEEES), em 26 de outubro de 2016 e 04 de outubro de 2017, respectivamente, com vigência de 01 de setembro de 2017 à 31 de agosto de 2018, como instrumento regulador das cláusulas sociais, assim como o percentual de reajuste ali estabelecido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será cumprido e terá vigência até 31/08/2018.

## **CLÁUSULA QUARTA -GARANTIAS GERAIS DE SALVAGUARDA EM FACE DA REFORMA TRABALHISTA**

Fica salvaguardado o DIREITO e o DEVER recíproco dos signatários deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que venham, alterar ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste Instrumento Coletivo de Trabalho.



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS**  
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP  
Fone: (15 ) 3334.5400 - [www.smetal.org.br](http://www.smetal.org.br)

Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, remetendo-se o instrumento à depósito para fins de registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao Caput do artigo 614 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA MULTA**

Por eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste contrato, a parte infratora pagará, diretamente à parte prejudicada, uma multa no importe de 01 (um) salário normativo, vigente à época, por infração e por empregado, sem prejuízo das demais cominações e sanções previstas na Legislação (Civil e Trabalhista), de acordo com o disposto no item VIII do artigo 613 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO FORO**

As partes elegem o Foro Trabalhista de Sorocaba, para dirimir divergências de aplicação ou de interpretação resultante do cumprimento deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias, de igual valor e forma.

Sorocaba, 10 de novembro de 2017.

Silvio Luiz Ferrelra da Silva  
Secretário Geral  
CPF: 304.756.428-05

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO**

**BRIT POWER LTDA. - ME**